



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VAGOS

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos

Parte I – Enquadramento geral do plano

Data:

13 de março de 2015



Câmara Municipal de Vagos

Direção do Projeto

Silvério Regalado	Presidente da Câmara Municipal de Vagos
António Castro	Diretor Geral de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal

Coordenação

Miguel Sá	Comandante Operacional Municipal
-----------	----------------------------------

Equipa Técnica

Pedro Santos	Eng.º de Recursos Florestais
--------------	------------------------------

Índice

<i>Parte I - Enquadramento Geral do Plano</i>	6
1. Introdução	6
2. Âmbito de aplicação	8
3. Objetivos gerais	10
4. Enquadramento legal	12
4.1 Proteção Civil Municipal	13
4.2 Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	16
4.3 Resumo de Enquadramento Legal do PMEPC de Vagos	16
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	17
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	18
7. Ativação do Plano.....	22
7.1. Competência para ativação do Plano	22
7.2. Critérios para ativação do Plano	23
8. Programa de exercícios	26

Índice de Figuras

FIGURA 1. Enquadramento Geográfico do Concelho de Vagos.....	8
FIGURA 2. Organigrama da atividade de Proteção Civil e legislação aplicável.....	12
FIGURA 3. Resumo dos Instrumentos de Planeamento e Entidades Responsáveis.	18
FIGURA 4. Esquema de ativação do PMEPC de Vagos.	25

Índice de Quadros

Quadro 1. Critérios para a ativação do Plano	23
--	----

Parte I - Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem a responsabilidade da prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. Um dos pilares do Município centra-se na garantia da saúde e segurança dos munícipes, tal como, gerir os diferentes serviços e infraestruturas presentes. Desta forma, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil institui valiosos instrumentos de apoio e coordenação de ações em situação de emergência.

O PMEPC rege-se segundo as diretivas, critérios e normas técnicas relativas à elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, do manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, tal como,

pelo disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto).

Um dos objectivos principais na elaboração do PMEPC foi a sua adaptação às necessidades operacionais do Município, efectuando-se uma recolha criteriosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma definição clara de conceitos e procedimentos. De forma a tornar o PMEPC um documento estruturante foi dada especial relevância às indicações de cariz operacional, acautelando a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir.

Nas actividades de proteção civil, verificam-se os princípios de prevenção e precaução, os riscos serem antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

Elaborado pelo SMPC, o PMEPC de Vagos é um Plano Geral, corresponde a um conjunto de procedimentos e medidas adaptadas ao concelho, concebidas para usar em caso de emergência, mitigando as consequências do acontecimento em qualquer local pertencente ao mesmo. O Diretor do plano é o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vagos, sendo substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara. A coordenação operacional do plano será executada pelo Comandante Operacional Municipal de Vagos.

O PMEPC após parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) entra em vigor, no primeiro dia útil seguinte à publicação em Diário da República da respetiva declaração de aprovação.

2. Âmbito de aplicação

Em conformidade com a resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o PMEPC cinge-se ao Concelho Vagos, de âmbito de aplicação territorial e administrativo. Plano de âmbito municipal, abrange as 8 freguesias do Município, com área aproximada de 16.465 hectares. O Concelho de Vagos, relativamente à nomenclatura das unidades territoriais, localiza-se na Região Centro, NUT II, na zona sul do distrito de Aveiro, e NUT III da Unidade Territorial do Baixo Vouga.

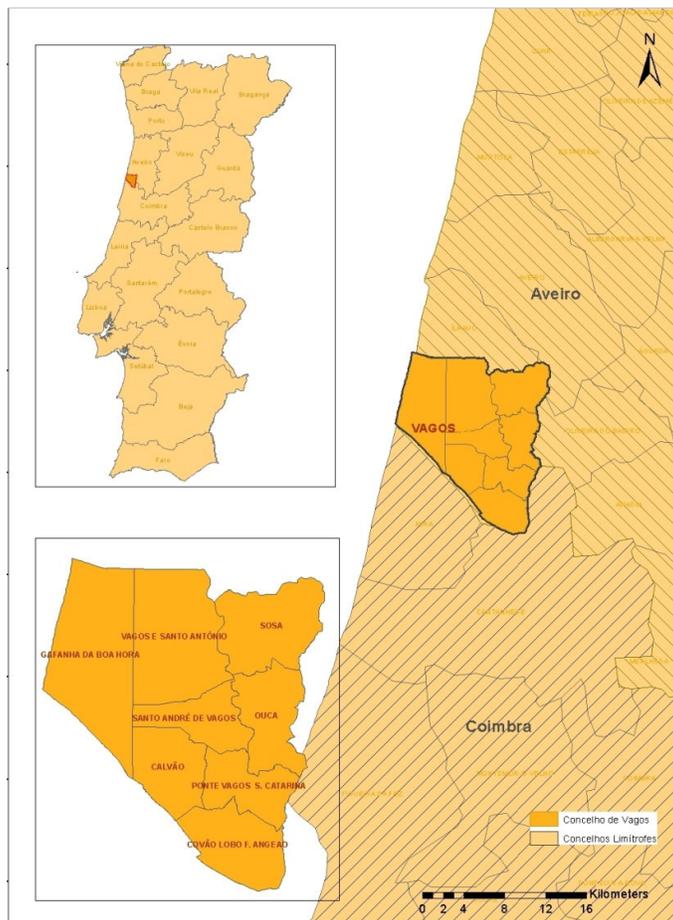


FIGURA 1. Enquadramento Geográfico do Concelho de Vagos.

Pretende-se com o PMEPC, clarificar e definir as atribuições e responsabilidades da competência do subsistema municipal de proteção

civil, estabelecer procedimentos de alerta e aviso em situações de acidente grave ou catástrofe. Pretende-se igualmente, fornecer orientações e definir bases e princípios gerais para programas de treino e avaliação dos Agentes de proteção civil, bem como, assegurar o controlo das operações de âmbito municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, tem competência para declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Após a declaração de situação de alerta será reunida a CMPC e, quando se verifique, estabelecida a ativação do PMEPC.

As condições suscetíveis de proceder á ativação do Plano apresentam-se descritas no ponto 7, do conjunto de ações resulta a posterior operacionalização de emergência.

3. Objetivos gerais

O PMEPC de Vagos pretende organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis, com responsabilidade na área de Proteção Civil, na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe que se possam gerar ou ter influência na área do Município.

O PMEPC estabelece o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços intervenientes em situação de emergência, bem como, a coordenação entre as várias forças intervenientes no Plano. Define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.

O PMEPC insere-se na organização nacional de emergência e articula-se com os níveis de Proteção Civil Distrital (Comando Distrital de Operações de Socorro - CDOS), na eventualidade de ocorrência de um acidente de dimensão tal que ultrapasse com intensidade apreciável os limites do concelho, ou a capacidade de intervenção do Serviço Municipal de Proteção Civil - SMPC.

O PMEPC de Vagos, objeto de exercício frequente e atualização periódica de forma a testar a sua operacionalidade, apresenta os seguintes objetivos no domínio da avaliação de riscos e da informação das populações:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Promover a implementação de mecanismos e meios de deteção precoce dos riscos naturais com maior suscetibilidade de ocorrência;
- Analisar e avaliar regularmente a probabilidade de ocorrência no concelho de situações associadas aos riscos tecnológicos;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

O pleno funcionamento e aplicação do plano dependem fundamentalmente da concretização dos objetivos apresentados e constante atualização de acordo com as vulnerabilidades do Concelho.

4. Enquadramento legal

A elaboração e conseqüente implementação do PMEPC encontra-se devidamente regulamentada na legislação, desde a organização das entidades com competências no âmbito de Proteção Civil, assim como, as normas de construção e elaboração do Plano e legislação referente a diversas situações de emergência e de segurança de infraestruturas.

No ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPC de Vagos, apresentam-se enumerados os vários diplomas legais referentes à elaboração e implementação do plano. A figura abaixo indicada apresenta os principais diplomas regulamentares das atividades de proteção civil de âmbito nacional, distrital e municipal.

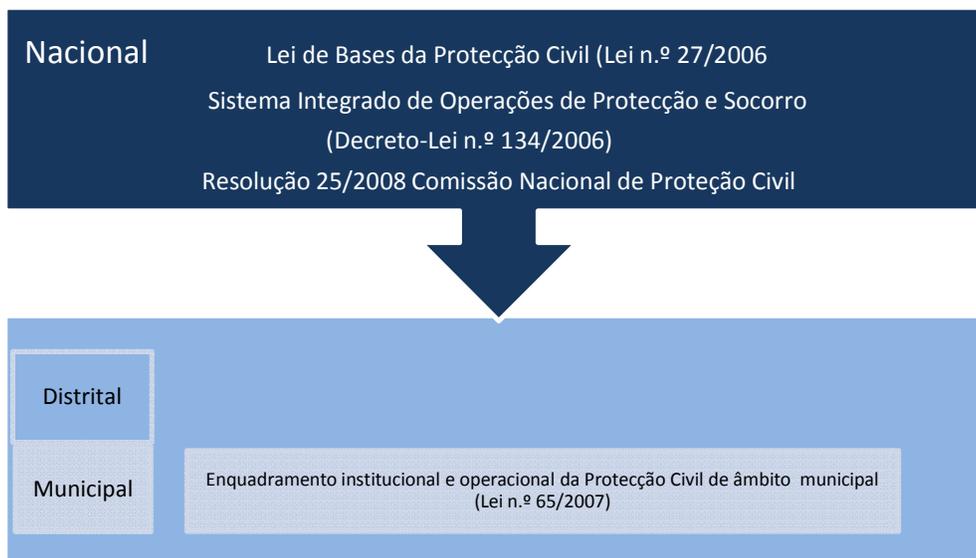


FIGURA 2. Organograma da atividade de Proteção Civil e legislação aplicável.

A atividade da Proteção Civil Municipal e as diversas atividades desenvolvidas neste âmbito são enquadradas normativamente pelos seguintes diplomas:

- Lei 80/2015 de 3 de Agosto - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Enquadramento Institucional e operacional de proteção civil no âmbito municipal
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho - Sistema Integrado de Operações de Proteção de Socorro, alterado pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e Decreto-Lei 72/2013 de 31 de maio
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases de Proteção Civil
- Resolução nº 25\2008 - Comissão Nacional de Proteção Civil, de 18 de julho de 2008 - Diretiva com as normas de elaboração dos planos de emergência

A atividade da Proteção Civil Municipal e as diversas atividades desenvolvidas neste âmbito são também enquadradas normativamente pelos diplomas que integram o Anexo B ao Plano.

4.1 Proteção Civil Municipal

A lei de bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, define, o enquadramento, a coordenação, direção e execução das medidas de proteção civil, define importantes conceitos como, acidente grave e catástrofe. O Diploma define também importantes conceitos como situação de alerta, contingência e calamidade. No âmbito do Município este diploma clarifica também, as responsabilidades das Comissões Municipais de Proteção Civil e do Presidente da Câmara Municipal.

A lei n.º 27/2006 define os objetivos fundamentais da Proteção Civil que pretendem:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior

- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) encontram-se regulamentados através da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, assim como, competências do comandante operacional municipal. O diploma define também, os objetivos e domínios de atuação da Proteção Civil Municipal:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes
- Atenuar na área do Município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estabelece de que, em cada Município existe uma **Comissão Municipal de Proteção Civil** (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. O referido diploma, relativamente ao **Serviço Municipal de Proteção Civil** (SMPC), estabelece também as suas competências:

- Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam

- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estabelece as competências, relativamente á figura do Comandante Operacional Municipal (COM), o qual depende Hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal.

A Resolução 25/2008 de 18 de julho define os critérios e normas de elaboração dos Planos Gerais de Emergência, de âmbito Municipal, Distrital, Regional, Nacional e Planos Especiais, assim como, a sua periodicidade de revisão e realização de simulacros ou exercícios.

4.2 Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), regulamentado através do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, é um conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de Proteção Civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4.3 Resumo de Enquadramento Legal do PMEPC de Vagos

O presente subcapítulo apresenta, resumidamente, o enquadramento legal do PMEPC. O planeamento das situações de emergência, a atividade desenvolvida pelos agentes de Proteção Civil e respetivas responsabilidades, importa referir:

- A autoridade municipal de Proteção Civil, o Presidente da Câmara Municipal de Vagos, compete-lhe, a nível do Concelho, **declarar a situação de alerta**, convocar as reuniões da CMPC e solicitar a intervenção das Forças Armadas, via ANPC.
- Ao Comandante Operacional Municipal de Vagos compete coordenar as operações de carácter municipal, previstas no PMEPC de Vagos, sob supervisão hierárquica do Presidente da Câmara Municipal.
- A CMPC, em situações de emergência, terá de se articular com os Centros de Coordenação Operacional e Comandos de Operações de Socorro – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- O Serviço Municipal de Proteção Civil detém a responsabilidade da realização de estudos técnicos, com vista à identificação, análise e resolução de riscos tecnológicos, naturais e sociais.

5. Antecedentes do processo de planeamento

O PMEPC obteve parecer da então Delegação Distrital de Proteção de Aveiro (DDPC) do Ex-SNPC em setembro de 2001, tendo sido aprovado pela CNPC em janeiro de 2002. Os exercícios teste ao Plano, não tendo sido possível reunir informação relativamente à sua implementação, os mesmos não serão referidos.

O Plano foi ativado em janeiro de 2013, devido às intempéries, e respectivas consequências.

A presente versão esteve sujeita a consulta pública de 4 de junho de 2015 a 5 de julho de 2015, obteve parecer prévio favorável em reunião da CMPC de 20 de Novembro de 2015.

O Presente plano foi elaborado, com base na Legislação em vigor e em cumprimento com a resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil, Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de Proteção Civil, de 18 de julho de 2008 (DR II Série, n.º 138).

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

O ordenamento do território consiste na gestão e no planeamento das ocupações, no potenciar do aproveitamento das infraestruturas existentes e no assegurar da preservação de recursos limitados. A sua eficácia está diretamente relacionada com a sua escala e área de aplicação, Nacional, Distrital e Municipal. Os instrumentos de ordenamento apresentam-se hierarquizados de acordo com a dimensão do território de atuação.

Um País bem ordenado pressupõe a interiorização de uma cultura baseada na compreensão do valor inestimável do ordenamento do território como suporte da qualidade de vida, da competitividade e da atratividade do País. O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional.

Os Planos de Ordenamento do território, de cariz municipal, concretizam os propósitos nacionais, regionais e intermunicipais. Na sua essência distinguem-se em: Planos Diretores Municipais (PDM), Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP).



FIGURA 3. Resumo dos Instrumentos de Planeamento e Entidades Responsáveis.

Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) apresentam os seguintes objetivos gerais:

- Definir diretrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas;
- Desenvolver, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;
- Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A elaboração do PMEPC de Vagos implica também o conhecimento e a integração de distintos instrumentos de gestão e ordenamento do território, atualmente em vigor no Concelho, como:

- **Plano Diretor Municipal (PDM)** - Estabelece através do seu regulamento os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, publicou-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (Aviso 8076/2009 de 14 de abril).
- **Plano de Pormenor de S. Sebastião** — Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que aprova o plano, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor de S. Sebastião.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/97 - A Assembleia Municipal de Vagos aprovou, em 24 de abril de 1997, a revisão do **Plano de Pormenor da Praia da Vagueira**, aprovado pelo despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 15 de junho de 1989, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de julho de 1989.

- **Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza** — pelo disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publicou-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza.
 1. **Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, publica-se, através do aviso n.º 19195/2009, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.
 2. **Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, publica-se, através do aviso n.º 4316/2014, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.
 3. **Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, publica-se, através do aviso n.º 5181/2010, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2001 - A Assembleia Municipal de Vagos aprovou, em 25 de fevereiro de 2000, uma alteração ao **Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos**, aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de Vagos de 26 de fevereiro de 1993 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 256, de 2 de novembro de 1993.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Ílhavo, plano do concelho limítrofe em vigor, cuja articulação se fará preferencialmente ao nível de operações em acidentes graves ou catástrofes, cujas consequências se façam sentir no concelho da Vagos, através de comunicação direta entre os diretores respetivos e/ou via CODIS. Esta inter-relação permitirá a tomada de decisão relativamente à ativação dos respetivos planos de emergência.

O Plano Distrital de Emergência serviu também de referência e esta articulação traduziu-se, no que respeita aos instrumentos de planeamento de emergência, na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Vagos (2013 – 2017) - Plano especial que pormenoriza a análise de um dos mais significativos riscos do concelho, o risco de incêndio florestal. Permite identificar as áreas com maior risco e vulnerabilidade aos incêndios florestais, assim como, as áreas onde se registam classes de perigosidade alta ou muito alta, e respetivas medidas especiais de proteção.

7. Ativação do Plano

7.1. Competência para ativação do Plano

Tem competência para ativar o Plano Municipal de Emergência do Concelho a Comissão Municipal de Proteção Civil, nas situações de especial complexidade e iminência ou ocorrências de acidente grave ou catástrofe, de acordo com a alínea c) do n.º3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro. As decisões da CMPC são aprovadas por maioria simples. Para ativar o PMEPC de Vagos, o Presidente da Câmara Municipal reunirá com o Comandante Operacional Municipal (COM), GNR e Comandante do Corpo de Bombeiros, sendo esta, ratificada á *posteriori* pelo Plenário da CMPC.

O Comandante Operacional Municipal, em situação de acidente ou catástrofe, deve avaliar a gravidade do mesmo e, caso se verifique necessário (art.º3 da Lei n.º27/2006 de 3 de julho), informar o Presidente da Câmara Municipal e Diretor do Plano. A convocação imediata da CMPC é competência do Presidente do Município, que na sua impossibilidade ou ausência, è delegada no Vice-Presidente da Câmara Municipal, que é o seu substituto, por inerência legal.

A publicitação das decisões de ativação ou termo, do Plano, incluindo a obrigatoriedade de comunicação ao CDOS e Municípios vizinhos, fica automaticamente assegurada através do responsável do Gabinete de Proteção Civil, com recurso aos meios expeditos que se afigurem necessários, via telefónica, sendo posteriormente divulgadas essas decisões nos meios de comunicação do Município (jornais e rádio) e do Gabinete de Comunicação Câmara (página da internet).

7.2. Critérios para ativação do Plano

É critério para a ativação do Plano Municipal de Emergência do Concelho, sempre que se verifique a iminência ou ocorrência de situações de Acidente Grave ou Catástrofe, definidos no art.º3 da Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto. O Plano Municipal de Emergência é ativado, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção e planeamento.

Os critérios para ativar o PMEPC regem-se essencialmente pela Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 06/02, e pela Diretiva Operacional Nacional 1/ANPC/2010 (quadros em ANEXO C).

Quadro 1. Critérios para a ativação do Plano

		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA	
		Grau de Gravidade	<ul style="list-style-type: none"> Danos verificados Pessoal especializado técnico necessário Pequeno impacto no ambiente sem efeitos definitivos Tratamento médico essencial, sem vítimas mortais Hospitalizações Deslocação de pessoas durante 1 dia Perda financeira ligeira 	<ul style="list-style-type: none"> Danos significativos, necessários recursos externos Recurso para suporte ao pessoal de apoio Funcionamento parcial da comunidade Elevado número de feridos e de hospitalizações Deslocação de inúmeras pessoas superior a 1 dia Vítimas mortais Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. 	<ul style="list-style-type: none"> Número elevado de feridos e hospitalizações Deslocação em grande escala por longos períodos Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade cessa funcionamento sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. Situação crítica.
Grau de Probabilidade	ELEVADA	<ul style="list-style-type: none"> Expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias Provável nível elevado de incidentes E ou fortes evidências E ou forte probabilidade de ocorrência Pode ocorrer uma vez por ano ou mais 	Declaração de situação de alerta	Ativação do Plano	Ativação do Plano
	CONFIRMADA	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência real verificada 	Declaração de situação de alerta	Ativação do Plano	Ativação do Plano
	AGRAVAMENTO - CONFIRMADA	Agravamento da ocorrência real confirmada	Ativação do Plano	Plano ativado	Plano ativado

Assim, a CMPC ativará o PMEPC quando, o grau da gravidade da ocorrência real seja acentuada ou crítica e/ou que probabilidade de ocorrência da mesma seja elevada, confirmada ou superior.

Após a declaração de situação de alerta será reunida a CMPC e, quando se verifique, estabelecida a ativação do PMEPC municipal. As condições suscetíveis de proceder á ativação do Plano apresentam-se descritas no ponto 7.2, do conjunto de ações resulta a posterior operacionalização de emergência.

A ativação do Plano, após a convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil, a desativação, e conseqüente desmobilização dos meios operacionais, são homologadas pelo Presidente após decisão da CMPC.

Dada a transversalidade dos riscos prováveis para o Concelho, apresenta-se seguidamente o esquema indicativo de ativação do PME.

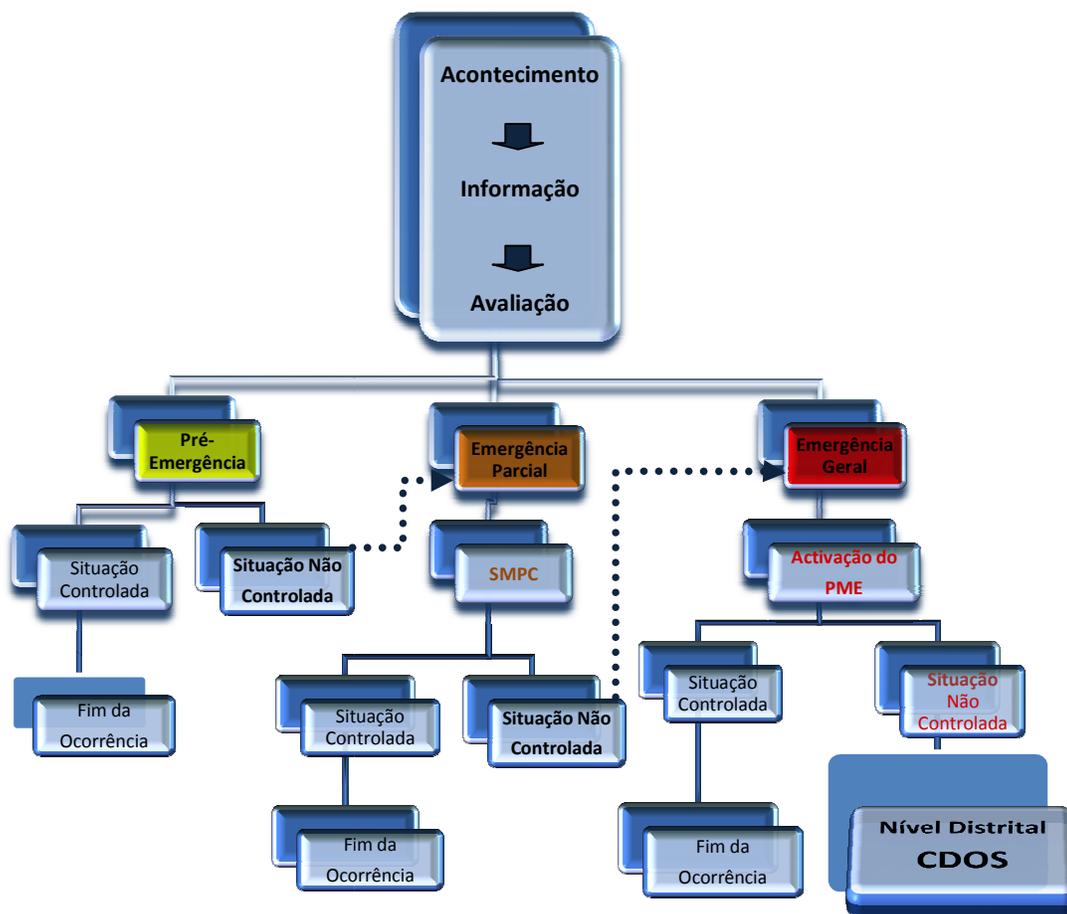


FIGURA 4. Esquema de ativação do PMEPC de Vagos.

8. Programa de exercícios

Nos termos do art.º 9 da Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Proteção Civil de 18 de julho:

- a) Será organizado um exercício no prazo de 180 dias após aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho, preferencialmente de caráter CPX – Exercício de Postos de Comando, podendo ser substituído por um exercício à escala real (LIVEX);
- b) Os exercícios serão realizados bienalmente.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos

